



6
9

RESOLUÇÃO N.º 064/01

“DISPÕE SOBRE AS REUNIÕES ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e nós promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal de Lavras realizadas fora de sua sede, a cada dois meses do período legislativo, na segunda quinzena dos meses de abril, junho, setembro e novembro, são denominadas Reuniões Itinerantes.

Parágrafo único – Os bairros e/ou comunidade rurais onde serão realizadas as reuniões itinerantes serão fixados por intermédio de uma Comissão Especial de Vereadores, sendo facultada a sua modificação, mediante deliberação do Plenário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As reuniões itinerantes obedecerão à estrutura das Reuniões Extraordinárias, observadas as seguintes modificações:

- I- A primeira parte terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e se destinará a :
 - a- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b- leitura das correspondências recebidas e enviadas e comunicações da Mesa Diretora.
- II- Não haverá Ordem do Dia que poderá ser discutida, se necessário, numa reunião extraordinária.
- III- A segunda parte terá duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis por igual período, se houver deliberação neste sentido da maioria do Plenário, discutindo-se aspectos sócio-econômico-cultural de interesse da comunidade local ou região que sedia a Reunião Itinerante ou de interesse geral dos cidadãos e dos direitos humanos, sendo assegurado uso da palavra por populares na tribuna, mediante inscrição prévia.



IV- Não haverá 4ª parte, onde vereadores se inscrevem para fazer uso da tribuna.


Art. 3º - A Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da Reunião Itinerante, apreciará e dará o encaminhamento adequado às reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores.

Art. 4º - Será dada, com antecedência necessária, toda publicidade à realização da Reunião Itinerante, bem como formas de intervenção popular na mesma, facilitando-se ainda o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta dos trabalhos, sempre que possível.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir do ano de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário..

Plenário "Dr. Orlando Haddad", em 05 de dezembro de 2001


Álvaro Eustáquio Pedrosa
Presidente


Paulo Antônio Cerqueira
1º Secretário